



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N. 166, DE 24 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, dos Conselheiros Tutelares, bem como, da revisão geral dos subsídios dos Agentes Políticos e dá outras providências”.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ** saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo de Guatambu, promover a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, e dos Conselheiros Tutelares, a contar de 01 de março de 2023, aplicando o índice de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) apurado no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023; como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo de Guatambu, promover o reajustamento dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município e dos Conselheiros Tutelares, aplicando o índice de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento).

§ 1º O reajustamento será aplicado, concomitantemente com a revisão geral anual.

§ 2º A soma da revisão geral anual e do reajustamento dos vencimentos perfaz o total de 5% (cinco por cento).

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo de Guatambu, promover a revisão geral anual dos Subsídios dos Agentes Políticos, a contar de 01 de março de 2023, aplicando o índice de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por



**MUNICÍPIO DE GUATAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

cento) apurado no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023; como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º A Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento, através do setor de Recursos Humanos, em até 30 dias, deverá atualizar os valores dos Anexos afetados na Lei Complementar n. 119/2018.

Art. 5º As despesas necessárias à execução desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2023, consoante ao disposto no art. 68 da LC n. 119/2018.

Art. 7º Ficam revogadas disposições contrárias.

Guatambu/SC, 24 de maio de 2023.

Luiz Clovis Dal Piva
Prefeito Municipal